



8 x Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.660 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Altera o Código Tributário do Município de In
daiatuba".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de In
daiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 59 da Lei 1.284 de 20 de dezem
bro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de In
daiatuba, fica acrescido do seguinte inciso:

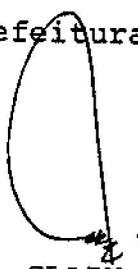
"Art. 59 - O imposto não incide:

"VI - Sobre as diversões públicas consistentes-
na realização, por alunos de escolas culturais, artísticas ou es
portivas, com sede em Indaiatuba, de shows, festivais, recitais,-
competições, exibições ou espetáculos de dança, música, teatro, -
esportes e outros gêneros culturais, artísticos ou esportivos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de
dezembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços -
Administrativos, aos 12 de dezembro de 1.990.